

## TOMADA DE POSIÇÃO

Os docentes do **Agrupamento Vertical de Escolas das Marinhas** do concelho de Esposende, reunidos em Debate Nacional sobre o estado da Escola Pública no dia 15 de Abril de 2008, preocupados e indignados com a intolerável situação que se vive na Educação, tomam a seguinte posição:

1. Num plano mais geral, os professores, após leitura e análise do Memorando de Entendimento entre o Ministério da Educação e a Plataforma Sindical dos Professores, assim como o Projecto de Moção para o dia D, voltam a exigir uma **mudança de política educativa**, com o objectivo de valorizar e dignificar a profissão e a carreira docente, bem como de promover uma Escola Pública mais democrática e de maior qualidade. Nesse sentido, continuam a defender:

a) A renegociação do **Estatuto da Carreira Docente**, designadamente no que respeita a regime de avaliação, estrutura da carreira e sua divisão em categorias, horários de trabalho e estabilidade de emprego, incluindo a prova de ingresso na profissão;

b) A renegociação do regime de **Direcção e Gestão Escolar**, devendo, nesse sentido, ser respeitadas as considerações do Conselho Nacional de Educação que apontam para a necessidade de, antes de qualquer alteração, avaliar o actual modelo;

c) A renegociação da legislação aprovada sobre **Educação Especial**, que, em diversos aspectos, atenta contra princípios fundamentais da Escola Inclusiva.

2. Considerando, que **os efeitos das providências cautelares se mantêm**, ou seja, o processo de avaliação de desempenho dos professores, em particular no que respeita aos actos que decorrem dos despachos de 24 e 25 de Janeiro, dos secretários de Estado do M.E, mantêm-se suspensos enquanto houver, uma só que seja, providência cautelar.

3. Atendendo, que O ME, com a emissão de esclarecimentos não vinculativas à luz do Direito Administrativo e interpretações abusivas da lei, procura levar as escolas a procederem, de uma forma que desrespeita o artigo 128º do Código do Procedimento Administrativo (1- *Têm eficácia retroactiva os actos administrativos...* b) *Que dêem execução a decisões dos tribunais, anulatórias de actos administrativos...*) e daí, estar o ME impossibilitado de "iniciar ou prosseguir a execução" dos actos decorrentes daqueles despachos, cuja suspensão foi requerida aos Tribunais.

4. Considerando ainda, para além das providências cautelares, **existem actualmente os seguintes impedimentos**, nos termos e para os efeitos constantes do disposto no nº 2 do artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo:

a) A alínea a) do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, determina que constitui impedimento para qualquer titular de órgão ou agente da Administração Pública poder intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, o facto de nele ter interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;

b) Tanto o coordenador de departamento ao qual pertence o/a requerente, como os membros da Comissão Coordenadora da Avaliação de Desempenho têm interesse, por si e pelos restantes membros do Conselho Pedagógico, na atribuição das menções classificativas da avaliação de desempenho de Muito Bom e Excelente, cujas quotas dependem de despacho governamental;

c) O n.º 1 do art. 48º refere que o titular de órgão ou agente deve pedir dispensa de intervir no procedimento quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta;

d) Como tal, com base no nº 2 do artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo, qualquer avaliando pode solicitar a oposição de suspeição relativamente aos seus avaliadores, e a concomitante dispensa da sua intervenção no processo de avaliação de desempenho.

5. Por último e até que a Comissão Paritária crie as condições necessárias e suficientes, continuamos a exigir que o Ministério da Educação:

a) **Suspenda o presente processo de avaliação dos professores**, criando assim as condições necessárias à promoção de um modelo de avaliação capaz de suprir as principais debilidades detectadas até ao momento;

b) **Contabilize** integral e retroactivamente, o tempo de serviço prestado até à entrada em vigor do modelo de avaliação, referido anteriormente, para efeitos de progressão na carreira;

c) **Confira aos professores contratados e aos docentes em situação de progressão da carreira** uma avaliação, a título excepcional, que contemple os quatro parâmetros constantes na alínea d) do ponto 1 do Memorando de Entendimento entre o Ministério da Educação e a Plataforma Sindical dos Professores.